



# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

## LEI nº 5730/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação e Contrato de Programa com o Estado de Pernambuco para gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Olinda, 13 de JULHO de 2011.

*Renildo Calheiros*  
RENILDO CALHEIROS

Prefeita

**Art. 1º** O Município de Olinda, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar com o Estado de Pernambuco, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do seu território.

**§ 1º** As cláusulas e condições constantes do Convênio de Cooperação previsto no caput deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no artigo 241 da Constituição Federal de 1988, e com as disposições das Leis Federais nº 11.445/2007, 11.107/2005 e 8.666/1993 e demais diplomas correlatos.

**§ 2º** O Convênio mencionado no caput deste artigo deverá estabelecer a periodicidade da apresentação de relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros aos Poderes Legislativo e Executivo Municipal decorrente das ações nele previstas.

**§ 3º** Sem prejuízo das prerrogativas constantes do parágrafo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo Municipal poderão, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos.

**Art. 2º** A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no artigo 1º desta lei, será disciplinada por Contrato de Programa, o qual se autoriza seja celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município de Olinda e a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.



# **Câmara Municipal de Olinda**

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

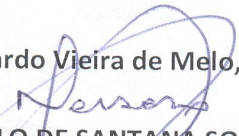
**Art. 3º** A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA fica autorizada a proceder à realização de licitação, para fins de contratação de concessão comum ou de parceria público privada, na modalidade de concessão patrocinada ou de concessão administrativa, para a construção, a operação e a manutenção dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.765 de 21 de janeiro de 2005, e das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** Antes da celebração do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa de que trata esta lei, o Município de Olinda, a COMPESA e o Estado de Pernambuco definirão, através de instrumento jurídico próprio, um cronograma de investimentos, a serem realizados pela concessionária, em esgotamento sanitário e ampliação da rede de distribuição de água no Município.

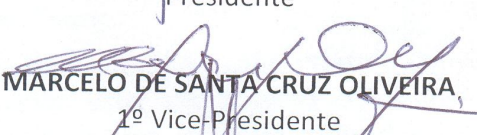
**Art. 5º** Competirá à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa de que trata esta lei, devendo comparecer como interveniente quando da formalização desses instrumentos.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

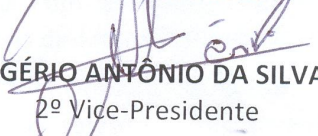
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 09 de junho de 2011.

  
**MARCELO DE SANTANA SOARES**

Presidente

  
**MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA**

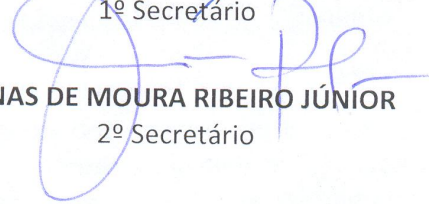
1º Vice-Presidente

  
**ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA**

2º Vice-Presidente

  
**ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO**

1º Secretário

  
**JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR**

2º Secretário

dna/